



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Ofício nº. 087/2.025.**

**Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2.025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, e,  
demais Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista,**

**Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar  
seus préstimos no sentido de se CONVOCAR uma Sessão Extraordinária  
para votação do Projeto de Lei nº.1532, de 11/02/2025, dispondo sobre  
"concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores  
públicos municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul  
Paulista", para que seja deliberado em caráter de Regime de Urgência.**

**O presente Projeto de Lei que ora  
remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, prevê a  
aplicação de revisão geral anual e reajuste de aumento real aos  
vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e que  
mediante o anexo da mensagem Justificativa, perfaz as ponderações  
jurídicas e circunstâncias que justificam a elaboração da Lei.**

**Colocado os pertinentes requerimentos,  
encaminha-se o presente Projeto de Lei e, desde já, aguardamos as  
pertinentes deliberações de Vossas Excelências, para que o Projeto seja  
deliberado e aprovado.**

**Sendo essas as considerações para o  
momento, despeço-me com votos de estima, colocando-me à inteira  
disposição e na oportunidade, me despeço.**

**Atenciosamente,**

MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809820

Assinado de forma digital por  
MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809820  
Dados: 2025.02.12 11:13:04 -03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.**

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
WILSON RODRIGUES,  
DD. Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP.  
NESTA.**

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 12/Fev/2025 00000270/14:27



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.532, de 11 de Fevereiro de 2025.**

**"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA".**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,71 % (quatro inteiros e setenta e um décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2.014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Fica concedido ainda, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de aumento real, o reajuste de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**Parágrafo Único.** O aumento real salarial previsto no *caput* do artigo é extensivo aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**Art. 3º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 4º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos no emprego de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculados ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 7º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.025, porém os pagamentos com referidos reajustes somente à partir de Março de 2025, retroativamente.

**Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2.025.**

MARDQUEU SILVIO Assinado de forma digital  
por MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809 Dados: 2025.02.12  
820 11:13:15 -03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

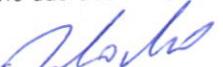
Assinado digitalmente - 11/02/2025 11:13:15 -03'00'  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Assinado digitalmente - 11/02/2025 11:13:15 -03'00'  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Educação  
Plenário das Sessões, em 13/02/27  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 13/02/25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 13/02/25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 17/02/25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 17/02/25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 17/02/25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

**Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência para explanar as justificativas de elaboração do Projeto de Lei Municipal nº 1532, de 11 de Fevereiro de 2.025, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, e que se passa a explanar a seguir.**

**Inicialmente, verifica-se que a última concessão de reajuste de revisão geral anual foi elaborada em 01 de janeiro de 2.024, pela Lei Municipal 2.612, de 21/02/2024, e atualizou os salários e vencimentos ao índice de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), calculados pela aplicação do IPCA, à época e aumento.**

**Trazidas tais informações na área econômica e legal em âmbito nacional, passar-se-á as exposições referentes as especificidades do Projeto, ora mencionado.**

**É entendimento consolidado e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) que a aplicação de reajuste à salários, à título de Revisão Geral Anual (RGA), somente deverá ser concedida com a aplicação do teto da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, e nunca superior a este índice e período e nesse sentido, segue trecho Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021, elaborado pelo Tribunal, com referência ao tema, vejamos:**

**Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021.  
Para o art. 37, X, da CF, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. (...) Tendo em conta que sobreditivo dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios.**

**Dessa forma, evidente que à título de RGA, o Gestor deve se atentar as considerações do órgão externo fiscalizador e atender as orientações por ele trazidas e os entendimentos constitucionais que se realiza sobre o tema.**

**Assim, o Projeto concede, a esse título, a porcentagem de aplicação calculada pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que hoje é acumulado em 4,71 % (quatro inteiros e setenta e um décimos por cento) para reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais do Município.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Contudo, dentro das observações da legalidade e da constitucionalidade do tema, e a critério discricionário do Gestor, optou-se pela concessão de aumento real dos vencimentos e salários, a porcentagem adicional de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento), conferidos a partir de 1º de janeiro de 2.025.**

**Vale ponderar, inclusive, que tal revisão geral anual e reajuste de aumento real inclui os pensionistas e inativos e os Conselheiros Titulares do Município, conforme as previsões legais municipais.**

**Evidente que em atenção ao princípio da anterioridade da legislatura e ao princípio do subsídio fixo dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), encartados na Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento as decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veda-se a concessão da RGA e do reajuste de aumento real aos agentes políticos do Município.**

**Com relação às disposições do artigo 4º do Projeto de Lei, vislumbra-se que tais cargos públicos tem seus vencimentos e salários vinculados ao piso nacional de salários de suas categorias, e assim, evidencia-se a necessidade de lei específica, uma vez que os entes federais realizam suas próprias leis de revisão geral anual, e os cargos sofrerão aumento dos salários pela vigência de tais leis.**

**Por fim, vale considerar o atendimento as disposições do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e junta-se ao Ofício de encaminhamento o Impacto Orçamentário e Financeiro, além da Declaração do Ordenador das Despesas, respeitando as disposições do parágrafo 2º do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, com relação ao limite/teto de 54 % (cinquenta e quatro por cento) do gastos públicos municipais com despesas de folha de pagamento de servidores públicos.**

**Desta forma, justifica-se a elaboração do presente Projeto de Lei que concede revisão geral anual e reajuste de aumento real aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.**

**Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2.025.**

MARDQUEU SILVIO Assinado de forma digital  
FRANCA:93042809 por MARDQUEU SILVIO  
820 FRANCA:93042809820  
Dados: 2025.02.12 11:13:28  
-03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17h30 DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

**PROJETO DE LEI Nº 1526/2025** – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI Nº 1527/2025** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro de exercício anterior, no orçamento-programa do exercício de 2.025, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI Nº 1528/2025** - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 1529/2025** – Dispõe sobre: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências

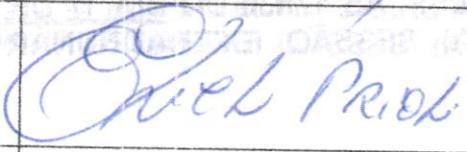
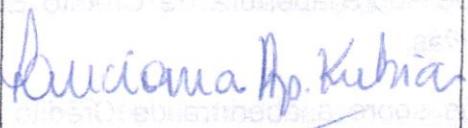
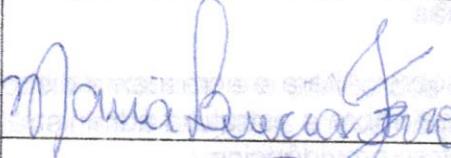
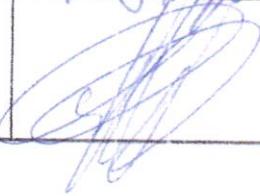
**PROJETO DE LEI Nº 1532/2025** - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

Monte Azul Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

WILSON RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 17H30**

**MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		13/02/25	16:11
Eliel Prioli		13/02/2025	15:40 Hr
Lucas P. R. Castro		14/02/2025	14:43 Hr
Luciana Ap. Kubica		14/02/2025	14:28
Maicon C. B. Gonçales		13/02/25	16.23
Mardqueu S. França Filho		13/02	16:03
Maria Lúcia Ferro		13/02/25	18:49
Moisés A. Teixeira		14/02/2025	8:45
Percival Rogge		14-02-95	10-32
Rodrigo F. Arruda		17/02/25	7:58



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### INCLUSÃO DE PROJETOS DE LEI

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÉNIO 2025/2026.

#### INCLUSÃO NA PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2025 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.146, DE 20/11/2018, QUE REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL SEJA DEPENDENTE DE PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM DEFICIÊNCIA, E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

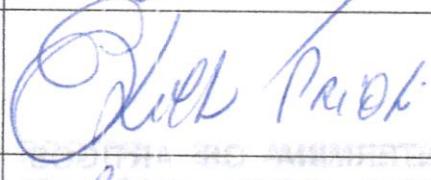
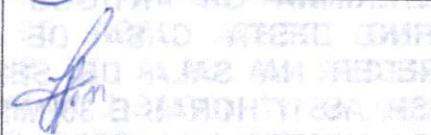
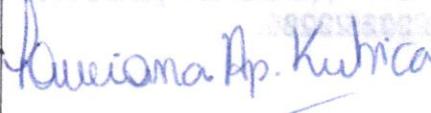
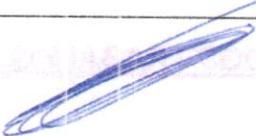
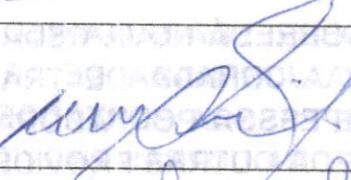
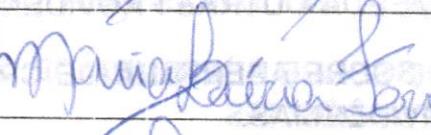
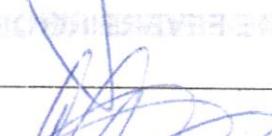
PROJETO DE LEI Nº 1.537/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

WILSON RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 17H E 30 MINUTOS.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		14/02/2025	14:04
Eliel Prioli		17/02/2025	15:15 HS
Lucas P. R. Castro		14/02/2025	14:43
Luciana Ap. Kubica		14/02/2025	14:28
Maicon C. B. Gonçales		15/02/2025	17:20
Mardqueu S. França Filho		14/02/2025	17:28
Maria Lúcia Ferro		14/02/2025	16:03
Moisés A. Teixeira		14/02/2025	14:04
Percival Rogge		14/02/2025	15:01
Rodrigo F. Arruda		17/02/2025	9:58



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### PARECER JURÍDICO n.: 010/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1.532, de 11 de Fevereiro de 2025 dispõe sobre **"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALARIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA"**.

#### 1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista a repor a inflação salarial aos funcionários do Executivo Municipal.

#### 2. Fundamentação:

De competência exclusiva do Executivo Municipal a reposição salarial vem de encontro com os artigos 28 e 44, ambos da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei em discussão vem atender o anseio dos funcionários públicos, pois, com a atual situação financeira que se apresenta toda nossa sociedade, não seria mais justo o RGA salarial de 4,71 % (quatro inteiros e setenta e um décimos por cento), através índice IPCA calculados sobre o salário base de Janeiro de 2025, bem como aumento real de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento, para todos os servidores públicos municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



Para tanto, importante analisarmos o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio dos funcionários públicos, cuja competência de iniciativa de lei é exclusiva do Poder Executivo conforme já apontado acima, consoante interpretação sistêmica das normas do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**"No mesmo sentido a matéria atinente à remuneração de servidores públicos é de iniciativa privada do chefe do Poder Executivo, sendo manifestamente inconstitucional o aumento de despesas decorrente de lei emanada pelo Poder Legislativo Municipal.** Esse foi o entendimento unânime do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que acolheu a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 18531/2011, suspendendo a eficácia dos dispositivos ora impugnados até o julgamento definitivo da ação. A referida lei complementar autorizava a incorporação das gratificações pagas no exercício de funções de confiança nos vencimentos e proventos dos servidores público municipais de Várzea Grande. Os julgadores constataram vínculo formal de iniciativa e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



vício de natureza material. A ação direta de constitucionalidade com pedido cautelar foi ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, em face de ato legislativo praticado pela Câmara Municipal do Município de Várzea Grande. Foi questionada a constitucionalidade do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.185/2008, que autorizou a incorporação aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais de Várzea Grande do valor das gratificações pagas pelo exercício de função de confiança. O § 2º do artigo 72 prevê que a gratificação prevista nos casos em que o servidor é investido em função de direção, chefia e assessoramento corresponde ao vencimento total da respectiva função, e que gratificação incorpora-se ao vencimento do cargo efetivo do servidor e integra a base de cálculo das gratificações previstas nos incisos I a VI do artigo 71 da lei, bem como integra o provento de aposentadoria na proporção de 1/5 por ano de exercício na função, até o limite de 5/5. O requerente sustentou que a referida alteração legislativa afrontou o disposto no inciso II do artigo 195 e no parágrafo único do artigo 140, ambos da Constituição do Estado. Aduziu que a norma estaria em desacordo com a Constituição Estadual por ostentar vício formal de iniciativa, bem como vício de natureza material. Afirmou que a inclusão do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, por iniciativa do parlamento municipal, foi inadequada, uma vez que versa sobre norma pertinente a servidores públicos municipais, matéria de competência privativa do prefeito. Alegou ainda vício formal de iniciativa, por ser oriunda de lei derivada de projeto de vereador, ferindo os artigos 61, § 1º, da Constituição Federal, e o artigo 195, parágrafo único, inciso II, da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



Constituição Estadual, que estabelecem competência exclusiva do chefe do Poder Executivo na iniciativa de leis que tratem sobre a incorporação de gratificação por servidor público. Solicitou a suspensão liminar dos efeitos da norma, evidenciada pela verossimilhança das alegações (fumus boni iuris), tendo em vista o risco de prejuízo ao Município de Várzea Grande. O relator da ação, desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, salientou em seu voto que a lei proposta pela Câmara de Vereadores invadiu a competência privativa do prefeito ao alterar o projeto de lei, dispendendo sobre aumento e reajuste do salário do funcionalismo público. Além de violar a competência institucional da iniciativa privativa do prefeito, houve ofensa aos princípios da legalidade e separação dos poderes, explicou o magistrado. Segundo o relator, a própria lei orgânica do Município de Várzea Grande disciplina esse tema, pois o artigo 48 dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Não se olvida ser lícito ao Poder Legislativo, no exercício de sua função primordial, apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, desde que não acarretem aumento de despesas, assinalou. Coordenadoria de Comunicação do TJMT".

Diante de todo exposto não foi encontrado qualquer pecha que macule a materialidade e a formalidade do projeto de lei em discussão e nem mesmo qualquer tipo de ilegalidade ou constitucionalidade, sendo que este vem atender o anseio de toda uma categoria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **3. Conclusão**

Diante do Exposto, encaminho o parecer para as comissões permanentes para conhecimento.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X7P1P5ZW8W2BZ9MM>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X7P1-P5ZW-8W2B-Z9MM**



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 17/02/2025, às 13:33:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Referente:** Projeto de Lei Nº 1532/2025 - "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA".

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1532/2025 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação

Mardqueu Silvio França Filho  
Presidente

Moisés Antônio Teixeira  
Relator

Eiel Prioli  
Membro

Comissão de Finanças e  
Orçamento

Maicon C. B. Gonçales  
Presidente

Percival Rogge  
Relator

Claudio Antonio Henrique  
Membro

Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social

Luciana Ap. Kubica  
Presidente

Maicon C. B. Gonçales  
Relator

Maria Lucia Ferro  
Membro



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 17/02/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**APROVADO**

Plenário das Sessões, em 17/02/25

Wilson  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO 2000/2025

**DISPÕE SOBRE:** Concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,71 % (quatro inteiros e setenta e um décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2.014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Fica concedido ainda, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de aumento real, o reajuste de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único. O aumento real salarial previsto no *caput* do artigo é extensivo aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**Art. 3º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 4º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos no emprego de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculados ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 7º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei.

*M*

*W*

*L*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.025, porém os pagamentos com referidos reajustes somente à partir de Março de 2025, retroativamente.

Monte Azul Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Vice-Presidente

**MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**MARIA LÚCIA FERRO**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2712, de 19 de Fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2.014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Fica concedido ainda, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de aumento real, o reajuste de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**Parágrafo Único.** O aumento real salarial previsto no *caput* do artigo é extensivo aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 3º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 4º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos no emprego de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculados ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 7º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.025, porém os pagamentos com referidos reajustes somente a partir de Março de 2025, retroativamente.

Registre-se,  
e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2.025.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2712, de 19 de Fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2.014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Fica concedido ainda, a partir de 1º de Janeiro de 2.025, a título de aumento real, o reajuste de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**Parágrafo Único.** O aumento real salarial previsto no *caput* do artigo é extensivo aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 3º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 4º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos no emprego de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculados ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 7º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.025, porém os pagamentos com referidos reajustes somente a partir de Março de 2025, retroativamente.

Registre-se, e  
Publique-se.

**Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2.025.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 5bd9-b7c3-015a-9803-56



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1554A, ano XIII, veiculado em 19 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF \*\*\*062018\*\*) em 19/02/2025 às 16:32:22 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5bd9-b7c3-015a-9803-56>